



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Setor de Rádio e Televisão Norte (SRTVN) - Quadra 701 - Lote D, Edifício PO 700 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
 Telefone: (61)3314-6283
 - <http://www.funasa.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 25100.002888/2019-36

Pregão Eletrônico Nº:

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdo em áudio jornalístico digital, produzido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos, os respectivos itens dos serviços e os seus valores máximos aceitáveis são os discriminados no Quadro 1, a seguir, conforme valor médio do preço de mercado, apurado conforme procedimentos determinados pela Instrução Normativa nº 05/2014/SLTI/MPOG (alterada pela IN 03/2017/SEGES/MP):

Quadro 1 – Serviços, quantitativos, valores unitários, mensais e globais máximos aceitáveis para a contratação.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Mensal (Unidades)	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Mensal Máximo Aceitável (R\$)	Valor Anual Máximo Aceitável (R\$)
1	Hospedagem dos conteúdos de áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	UN	Até 25	186,67	4.666,67	56.000,00
2	Distribuição dos conteúdos de áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	UN	Até 25	190,00	4.750,00	57.000,00
3	Monitoramento dos conteúdos de áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	UN	Até 25	380,00	9.500,00	114.000,00
4	Licenciamento de sistema digital de Plataforma Online (software)	UN	1	12.416,67	12.416,67	149.000,00
5	Licenciamento de banco de dados de Emissoras de todo o País	UN	1	12.583,33	12.583,33	151.000,00
TOTAL					43.916,67	527.000,00

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e de caráter contínuo.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Nacional de Saúde (Funasa), como uma organização pública que fomenta serviços na área de Saneamento e Saúde ambiental, presente em todos os estados brasileiros, necessita cada vez mais assegurar maior visibilidade à sua atuação, levando informações à grande maioria dos municípios brasileiros, inclusive os mais remotos, sobre o trabalho de prevenção e combate à doenças, a Educação em Saúde, a atenção à saúde preventiva de populações carentes, sobretudo aquelas do Norte e Nordeste, além da pesquisa científica e tecnológica. E, para o cumprimento das diretrizes da Comunicação Institucional e da divulgação de ações nas áreas de saneamento urbano e rural, são necessários veículos de comunicação que alcancem todo o território nacional e não tenham um custo além do orçado.

2.2. A Portaria Funasa nº 7.553/2018, publicada no D.O.U de 20/12/2018, seção I, página 185, que aprova o Plano Estratégico da Funasa para o período de 2018 à 2023, elenca, pelo menos, 2 (dois) Objetivos Estratégicos (OE) específicos, os quais tem ligação direta com a gestão de conteúdo informacional de competência da Comunicação Social institucional. São eles:

- OE 11 - Garantir a qualidade e disponibilidade da Informação; e
- OE 15 - Aperfeiçoar a Comunicação Institucional.

2.3. Desta forma, o OE 11, se relaciona com a demanda, uma vez que se configura como um objetivo necessário a divulgação de informações do órgão, em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, na era digital.

2.4. Já o OE 15, por sua vez, diz respeito a apresentação de informações referentes aos serviços oferecidos pela Funasa, por meio da divulgação de notícias e de informações de utilidade pública organizacionais, viabilizando a prestação de contas e a transparência dos atos de gestão, o que requer, especificamente, gestão de conteúdo, na era digital, pela área de Comunicação Social.

2.5. Sendo assim, uma análise transversal demonstra que o processo de gestão de conteúdo informacional tem relação direta com os objetivos estratégicos institucionais da Funasa, sobretudo na gestão da informação e na gestão da comunicação/imagem institucional (comunicação digital, comunicação pública, publicidade e relações com a imprensa).

2.6. Ressalte-se ainda que, de acordo com o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), previsto na Lei nº 11.445/2007, a coordenação do processo de elaboração e execução do Programa Nacional de Saneamento Rural (PNSR) é de responsabilidade do Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), o que diz respeito a muitas comunidades e municípios localizados em lugares distantes e remotos do Brasil, onde o principal meio de comunicação jornalístico e informacional ainda se dá, majoritariamente, por ondas de rádio, nas frequências moduladas AM e FM.

2.7. Diante disso, a abertura de um canal nacional para levar estas informações é estratégico e fundamental para que a Fundação tenha visibilidade e exponha, amplamente, os seus serviços e os focos de sua atuação.

2.8. Além disso, os eventos realizados pela Fundação nos municípios vêm trazendo resultados positivos para a população. E é importante compartilhar experiências exitosas com outros municípios, para que os mesmos possam ter conhecimento dos serviços prestados pela Fundação e ter acesso aos procedimentos necessários à obtenção de recursos financeiros por parte do órgão.

2.9. Consequentemente, estima-se que a utilização de um sistema nacional de rádio para descamar as ações e os produtos que a Funasa desenvolve no país possa atingir os municípios com população abaixo de 50.000 habitantes, os quais se configuram como público alvo dos serviços prestados pelo órgão. Tal público representa, aproximadamente, 64.000.000 (sessenta e quatro milhões) de pessoas, distribuídas em 5.037 municípios, o que significa algo em torno de 1/3 da população nacional, espalhada em mais de 90% das cidades do Brasil, segundo análise de dados do censo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)/2010. Aquele censo registrou, à época, uma população da ordem de mais de 191.000.000 (cento e noventa e um milhões) de habitantes espalhados em 5.565 municípios, a qual já passa, atualmente, dos 210 milhões, segundo projeção do mesmo IBGE.

2.10. Neste sentido, verifica-se ainda que a Pesquisa Brasileira de Mídia (PBM) do ano de 2015 e a Pesquisa Brasileira de Mídia (PBM) de 2016, ambas desenvolvidas e publicadas pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República (Secom-SG/PR) e disponíveis para consulta no endereço eletrônico <<http://www.secom.gov.br/atuacao/pesquisa>>, trazem informações essenciais sobre os hábitos da população em assistir televisão, ouvir rádio, acessar internet, ler jornal e/ou revista. E, após a análise dos dados apresentados, abstrai-se que a mídia “rádio” ainda pode ser considerada um poderoso instrumento de comunicação de massa, proporcionando entretenimento e informação de interesse público, em todos os lugares. Além do mais, apesar dos avanços tecnológicos incorporados por todas as mídias, o rádio ainda é o único veículo no Brasil voltado para comunidade local, capaz de levar informações particularizadas a regiões específicas do País. Segundo a PBM 2015, por exemplo, o rádio seria o 3º meio mais acessado de mídia pela população, atrás apenas da televisão e da internet. Já a PBM 2016, por sua vez, apurou que 3 (três), de cada 10 (dez) entrevistados, mencionaram o rádio em primeiro ou segundo lugar como “meio de maior utilização para se informar sobre o Brasil”.

2.11. Mais recentemente, de forma análoga as pesquisas da Secom-SG/PR, verifica-se também, pela análise dos Anuários Mídia Dados – Brasil, dos anos de 2018 e 2019, disponíveis para consulta no endereço eletrônico <<https://www.gm.org.br/>>, do Grupo de Mídia São Paulo (Associação privada de referência no mercado publicitário, que publica anualmente o Mídia Dados, um estudo abrangente com informações demográficas, mercadológicas e comerciais do mercado brasileiro e sul-americano de mídia), que o rádio continua sendo um meio de comunicação nacional relevante, sobrevivendo à era da sociedade da informação, aliando-se à estratégias de marketing digital e buscando maior disseminação de conteúdo, por meio de impulsionamento, via mídias e redes sociais. Segundo o Mídia Dados 2018, por exemplo, o rádio seria o 4º meio mais acessado de mídia pela população, atrás apenas da televisão, da internet e das mídias denominadas Out of Home – OOH (qualquer tipo de mensagem ou comunicação que atinge um consumidor, enquanto essa pessoa estiver fora de casa, tais como outdoors, painéis digitais, posters, banners, painéis de led, etc.). Assim, como o OOH é mais voltado para o marketing comercial, o rádio ainda pode ser considerado o 3º meio mais acessado de mídia para informar-se. Já o Mídia Dados 2019, por sua vez, traz o importante dado de que a população potencial do rádio nas regiões metropolitanas chegaria à, aproximadamente, 70.000.000 (setenta milhões) de habitantes (urbano+rural, segundo Ibope Media 2019), além de mais 60.000.000 (sessenta milhões), aproximadamente, (população com 10 e+ anos, segundo Ibope Media 2019) de receptores potenciais de conteúdo informacional.

2.12. Deste modo, em conjunto com os critérios técnicos de planejamento de contratação, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e das diretrizes a serem observadas no desenvolvimento e execução das ações de comunicação do Poder Executivo Federal, conforme determina o Decreto nº 6.555/2008, da Secom-SG/PR, órgão máximo do sistema de comunicação do Governo Federal, as pesquisas de hábitos de mídia tornam-se insumos técnicos fundamentais para auxiliar na tomada de decisão sobre as ações de comunicação no âmbito da administração pública, propiciando à comunicação institucional governamental cotejar estratégias de disseminação e elaborar mensagens adequadas para a população, sejam para campanhas de mobilização social, divulgação de iniciativas, acionamento de direitos junto ao Estado e prestação de esclarecimentos aos beneficiários das políticas públicas.

2.13. Portanto, baseada na análise e interpretação dos dados das pesquisas de mídia anteriormente citadas, em conjunto com o mapeamento das soluções técnicas existentes no mercado e já contratadas pela Administração, com níveis de alcance da ordem de milhões de pessoas, com diversidade de regiões, públicos e alta abrangência em municípios/comunidades isoladas, a área de Comunicação Social da Funasa, em razão da oportunidade e conveniência, e em cumprimento às suas competências regimentais, com vistas à atender aos objetivos estratégicos institucionais, optou pela estratégia de terceirizar solução técnica para prestação de serviços de hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdo em áudio jornalístico digital (MP3), uma vez que não tem infraestrutura, tecnologia e/ou mesmo recursos humanos para desenvolver tal ação, vislumbrando atingir, conforme demonstra a estimativa de quantidade de população potencial a ser alcançada pela mídia “rádio”, milhões de habitantes da população nacional, distribuídos nas áreas urbana e rural do Brasil.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços de hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdo em áudio jornalístico digital.

3.2. A CONTRATADA deverá hospedar em site específico e distribuir para rádios comerciais, comunitárias e educativas de todo o País, conteúdos em áudio jornalístico, no formato MP3, gerados sob a responsabilidade da Coordenação de Comunicação Social da CONTRATANTE, bem como monitorar o aproveitamento de tais conteúdos pelas emissoras de rádio. Para tanto, utilizar-se-á de plataforma tecnológica digital (software) que viabilize a execução do serviço, a qual se configurará como um mecanismo para controle da qualidade, da confiabilidade e da segurança da solução, visando atingir um contingente da ordem de milhões de ouvintes potenciais da população nacional, distribuídos nas áreas urbana e rural do Brasil.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter contínuo, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, podendo ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, do tipo menor preço e em sua forma eletrônica, nos termos da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

4.2. O objeto não poderá ser parcelado em lotes, uma vez que não é divisível, pois o conjunto dos serviços necessários ao atendimento da necessidade da contratação (armazenamento, distribuição e monitoramento) são indissociáveis, sob pena de causar prejuízo à sua execução, caso mais de um fornecedor seja contratado para executar os serviços que compõem a solução almejada.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Licenciamento de plataforma digital online de distribuição de material em áudio, com banco de dados com informações relativas à, no mínimo, 2.200 emissoras de rádio (aproximadamente, 1/3 das rádios do País), dentre os segmentos comerciais, comunitárias e educativas cadastradas, incluindo mailing e distribuição de newsletter.

5.1.2. Licenciamento de sistema online de distribuição e monitoramento, oferecido a partir de software específico, por meio do qual serão obtidos relatórios automáticos que permitam cruzamentos de todas as informações possíveis, relativas ao acesso às matérias, as fontes, aos aproveitamentos, às rádios, aos municípios, aos estados, às populações e suas decorrentes abrangências e audiências potenciais, entre outras informações.

5.1.3. Compartilhamento de servidor de rede com alta capacidade de armazenamento e hospedagem de conteúdos em áudio (MP3), através da montagem e manutenção de hotsite com acesso por login e senha, a partir do cadastro na CONTRATADA.

5.1.4. Capacidade de armazenamento de até 25 matérias em áudio jornalístico digital (MP3) por mês, com tempo e duração entre 1 min e 30 s e 2 min e 30 s para cada conteúdo, totalizando até 300 (trezentos) conteúdos por ano, sob demanda da CONTRATANTE.

5.1.5. Disponibilização e distribuição dos materiais em áudio produzidos pela CONTRATANTE em site customizado, podendo ser livre e gratuitamente aproveitados pelas emissoras afiliadas pela CONTRATADA e/ou cadastradas pela CONTRATANTE.

5.1.6. Promoção de auditagens permanentes no acesso aos materiais em áudio pelas emissoras, para fornecimento de relatórios de aproveitamento periódico sobre as rádios que aproveitaram os materiais em áudio em suas programações com datas, horários, municípios, estados e potencial de audiência dos locais onde foram aproveitados, dentre outras informações relevantes, com audiência potencial mensal dos arquivos MP3 irradiados/aproveitados de, no mínimo, 21.300.000 (vinte e um milhões e trezentos mil) de pessoas.

5.1.7. Fornecimento periódico de relatórios quantitativos e qualitativos, mostrando uma abrangência potencial mensal dos arquivos MP3 irradiados/aproveitados de, no mínimo, 21.300.000 (vinte e um milhões e trezentos mil) de pessoas em todo o território nacional, garantida por experiência reconhecida em rádio jornalismo/produção de conteúdos jornalísticos para rádio, conforme apresentação de atestado de experiência reconhecida na área (declaração ou certidão), emitido por associação de âmbito nacional e representativa do setor e/ou órgão equivalente.

5.2. O Quadro 2, a seguir, demonstra a correlação serviço/requisitos de atendimento para a solução almejada.

Quadro 2 – Correlação serviço/requisitos de atendimento.

Item	Serviço/Infraestrutura	Requisitos mínimos
1	Hospedagem dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	<p>Capacidade de armazenamento de até 25 matérias em áudio jornalístico digital (MP3) por mês, com tempo e duração entre 1 min e 30 s e 2 min e 30 s para cada conteúdo, totalizando até 300 (trezentos) conteúdos por ano, sob demanda da CONTRATANTE.</p> <p>Compartilhamento de servidor de rede com alta capacidade de armazenamento e hospedagem de conteúdos em áudio (MP3), através da montagem e manutenção de hotsite com acesso por login e senha, a partir do cadastro na CONTRATADA.</p>
2	Distribuição dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Disponibilização e distribuição dos materiais em áudio produzidos pela CONTRATANTE em site customizado, podendo ser livre e gratuitamente aproveitados pelas emissoras afiliadas pela CONTRATADA e/ou cadastradas pela CONTRATANTE.

3	Monitoramento dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	<p>Promoção de auditagens permanentes no acesso aos materiais em áudio pelas emissoras, para fornecimento de relatórios de aproveitamento periódico sobre as rádios que aproveitaram os materiais em áudio em suas programações com datas, horários, municípios, estados e potencial de audiência dos locais onde foram aproveitados, dentre outras informações relevantes, com audiência potencial mensal dos arquivos MP3 irradiados/aproveitados de, no mínimo, 21.300.000 (vinte e um milhões e trezentos mil) de pessoas.</p>
4	Licenciamento de sistema digital de Plataforma Online (software)	<p>Licenciamento de sistema online de distribuição e monitoramento, oferecido a partir de software específico, por meio do qual serão obtidos relatórios automáticos que permitam cruzamentos de todas as informações possíveis, relativas ao acesso às matérias, as fontes, aos aproveitamentos, às rádios, aos municípios, aos estados, às populações e suas decorrentes abrangências e audiências potenciais, entre outras informações.</p>
5	Licenciamento de banco de dados de Emissoras de todo o País	<p>Licenciamento de plataforma digital online de distribuição de material em áudio, com banco de dados com informações relativas à, no mínimo, 2.200 emissoras de rádio (aproximadamente, 1/3 das rádios do País), dentre os segmentos comerciais, comunitárias e educativas cadastradas, incluindo mailing e distribuição de newsletter.</p>

5.3. O Quadro 3, a seguir, elenca soluções de mercado com potencial para atender aos requisitos especificados, após pesquisa na praça, contemplando o mínimo de 03 (três) fornecedores, conforme facultado pelo §2º, do item IV, do Art. 2º, da IN nº 05/2014/SLTI/MPOG (alterada pela IN 03/2017/SEGES/MP):

Quadro 3 – Soluções de mercado com potencial para atender aos requisitos.

Solução 1	Solução 2	Solução 3
<p>Serviços de hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdo em áudio jornalístico digital (MP3), utilizando a plataforma proprietária intitulada RWADMIN.</p>	<p>Serviços de hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdo em áudio jornalístico digital (MP3), utilizando a plataforma proprietária intitulada RADIOLOG.</p>	<p>Serviços de hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdo em áudio jornalístico digital (MP3), utilizando a plataforma proprietária intitulada LDC MEDIA SENDER.</p>

5.4. O serviço é de caráter contínuo, pois sua execução seguirá uma rotina específica, estabelecida e supervisionada pela CONTRATANTE, sob demanda, ao longo de consecutivos exercícios financeiros.

5.5. A solução será convergente com o atendimento à necessidade de respeito a impactos ambientais positivos, com a busca da diminuição do consumo de papel, mediante a redução gradual, e cada vez mais necessária, de informativos impressos, em respeito ao item VI, Art. 4º, do Decreto 7.7426/2012.

5.6. O contrato inicial está estimado para o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.7. A solução não necessita de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que o serviço será prestado totalmente nas dependências da CONTRATADA, cabendo à esta providenciar toda a infraestrutura logística, técnica e tecnológica necessárias à consecução destes.

5.8. Será exigida declaração expressa e por escrito do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.9. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE são as previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, não será necessário realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, pois os mesmos ocorrerão nas instalações da CONTRATADA.

6.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3. Nestes termos, a licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A empresa deverá hospedar em site específico e distribuir para rádios comerciais, comunitárias e educativas do país os conteúdos em áudio jornalístico produzidos pela Coordenação de Comunicação Social da CONTRATANTE, bem como monitorar o aproveitamento de tais conteúdos pelas emissoras.

7.1.2. A hospedagem, distribuição e monitoramento serão de até 25 (vinte e cinco) conteúdos de áudio jornalístico mensais (máximo), com vistas a cobrir os dias úteis do mês e prever excepcionalidades, com tempo e duração entre 1 min 30 s e 2 min 30 s para cada conteúdo, totalizando 300 (trezentos) conteúdos por ano (máximo), sob demanda da CONTRATANTE.

7.1.3. O fluxo e as etapas de execução dos serviços compreenderão como fases, o recebimento do arquivo pela CONTRATADA, a hospedagem deste na plataforma da solução tecnológica da CONTRATADA, a disponibilização/distribuição para as rádios, o recebimento/download dos arquivos pelas rádios, o monitoramento do recebimento/utilização por estas e a geração de relatórios de comprovação de aproveitamento do conteúdo, além de relatórios estatísticos, com diversas variáveis, inclusive alcance potencial de audiência, da ordem de milhões de ouvintes potenciais, sempre que solicitado pela CONTRATANTE (prestação de contas passiva), além de um relatório geral a cada prestação de contas mensal (prestação de contas ativa).

7.2. A execução dos serviços será iniciada após 72 (setenta e duas horas) da assinatura do contrato entre as partes, concomitantemente com a publicação legal do seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), na forma que segue:

7.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA que deverá providenciar toda a infraestrutura tecnológica e de logística para a consecução dos mesmos, cabendo à CONTRATANTE enviar o conteúdo que será disponibilizado em formato de arquivo de áudio jornalístico digital (MP3).

7.2.2. A CONTRATANTE designará, internamente, profissional (ais) da sua área de Comunicação Social para realizar as solicitações necessárias ao cumprimento dos serviços, bem como o recebimento e a avaliação dos mesmos, além de acompanhar o andamento destes, o(s) qual(is) não podem ter nenhum vínculo com a CONTRATADA e reportarão ao gestor e ao fiscal técnico do contrato todas as ocorrências observadas.

7.2.3. A CONTRATADA deverá sistematizar procedimento, a combinar com a CONTRATANTE, para o envio dos arquivos digitais contendo o conteúdo a ser distribuído, o que poderá ocorrer via e-mail, inserção em sistema de *File Transfer Protocol* (FTP), upload em hotsite criado e customizado especificamente para tal, pela CONTRATADA (preferencialmente) ou qualquer outro sistema eletrônico em rede ou de computação em nuvem (*cloud computing*) que permita o envio do arquivo, desde que garantida a agilidade e a integridade no processo em questão.

7.2.4. Após oficializar o procedimento de envio dos arquivos, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE o login e as senhas de acesso ao sistema informatizado e realizar contato para operacionalização do recebimento dos arquivos de áudio da CONTRATANTE.

7.2.5. A CONTRATADA indicará um profissional na condição de preposto da empresa, o qual será o responsável técnico pelo atendimento da conta da Coordenação de Comunicação Social da CONTRATANTE e deverá estar disponível, diariamente, para atender as solicitações e esclarecimentos ou correções, no prazo de até 1 (uma) hora após o pedido;

7.2.6. Na hipótese dos profissionais da Comunicação Social da CONTRATANTE, responsáveis pelo recebimento e acompanhamento, detectarem falhas nos serviços prestados pela CONTRATADA, ou seja, se estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da respectiva proposta, estes deverão comunicar imediatamente ao Gestor e ao Fiscal Técnico, para as devidas providências.

7.2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.8. O recebimento será confirmado pelo Gestor do Contrato e pelo fiscal do contrato, mensalmente, com o atesto da nota fiscal por este último, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados, além dos materiais empregados.

7.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

7.2.10. O pagamento mensal ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, após verificação e comprovação de que o serviço foi prestado em conformidade com o estabelecido no contrato, no edital e na proposta de preços.

7.2.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização da execução contratual do objeto tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela CONTRATANTE para os serviços contratados e compete ao servidor gestor da execução do contrato, denominado Gestor do Contrato, auxiliado por um servidor responsável pela fiscalização técnica, denominado Fiscal Técnico, os quais deverão contar, ainda, com o auxílio de substitutos, nominalmente designados para sucedê-los em seus afastamentos legais e impedimentos eventuais.

8.1.1. Ao Gestor do Contrato compete a coordenação das atividades e providências relacionadas à fiscalização administrativa e do público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam o pagamento dos serviços executados, bem como a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções e/ou extinção do contrato, dentre outros atos administrativos.

8.1.2. Ao Fiscal Técnico compete o acompanhamento do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho técnicos estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado.

8.1.3. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do Fiscal Técnico e o recebimento definitivo, a cargo do Gestor do Contrato.

8.1.4. A indicação do gestor, do fiscal e seus substitutos caberá ao gestor máximo da área de Comunicação Social da CONTRATANTE que deverá observar a compatibilidade com as atribuições do cargo ou função comissionada exercida, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

8.1.5. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação dos mesmos.

8.1.6. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

8.1.7. Após indicação dos servidores que serão responsáveis pelas atividades de gestão e fiscalização do contrato, a autoridade competente do setor de licitações deverá designar, por ato formal, o gestor, o fiscal e os seus substitutos.

8.1.8. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

8.1.9. O preposto da empresa também deve ser formalmente designado pela CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

8.1.10. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.12. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.13. A CONTRATANTE deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

8.1.14. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e ao fiscal, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.15. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

8.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos de medição, a seguir estabelecidos:

8.2.1. Pontualidade na prestação dos serviços.

8.2.2. Manutenção e disponibilização do sistema/plataforma tecnológica e do banco de dados online, de modo ininterrupto.

8.2.3. Licenciamento mensal de plataforma digital de distribuição de material em áudio, com banco de dados com informações relativas à, no mínimo, 2.200 emissoras de rádio (aproximadamente 1/3 das emissoras de rádio no Brasil, conforme estimativa do Anuário Mídia Dados Brasil 2019), dentre os segmentos comerciais, comunitárias e educativas cadastradas, incluindo mailing e distribuição de newsletter.

8.2.4. Licenciamento mensal de sistema online de distribuição e monitoramento, oferecido a partir de software específico, por meio do qual serão obtidos relatórios automáticos que permitam cruzamentos de todas as informações possíveis, relativas ao acesso às matérias, as fontes, aos aproveitamentos, às rádios, aos municípios, aos estados, às populações e suas decorrentes abrangências, entre outras informações.

8.2.5. Hospedagem e disponibilização, para acesso e download, de 100% dos arquivos em áudio jornalístico digital (MP3), produzidos pela CONTRATANTE e enviados para a CONTRATADA, na solução/plataforma tecnológica da CONTRATADA, totalizando o quantitativo de até 25 (vinte e cinco) áudios por mês, com o máximo de 300 (trezentos) conteúdos por ano, conforme demandado pela CONTRATANTE.

8.2.6. Distribuição de 100% dos arquivos em áudio jornalístico digital (MP3) da CONTRATANTE hospedados na solução/plataforma tecnológica da CONTRATADA para, no mínimo, 2.200 (aproximadamente 1/3 das emissoras de rádio no Brasil, conforme estimativa do Anuário Mídia Dados Brasil 2019) emissoras de rádio AM e FM afiliadas, dentre os segmentos comerciais, comunitárias e educativas (aproximadamente, 1/3 das emissoras de rádio no Brasil), podendo ser livre e gratuitamente aproveitados por todas as emissoras afiliadas da CONTRATADA e/ou cadastradas pela CONTRATANTE, em site na internet específico para esse fim, com acesso rápido e simples, para utilização em sua programação, sendo estritamente proibida a sua comercialização.

8.2.7. Auditagem do recebimento e aproveitamento dos arquivos em áudio jornalístico digital (MP3) por parte das emissoras de rádio, a partir do procedimento proposto na solução/plataforma tecnológica da CONTRATADA, com emissão de relatórios quantitativos e qualitativos automáticos ou manuais, com dados de acesso como data, horário, rádio, cidade, estado e audiência potencial, entre outras variáveis de aproveitamento, sendo que a audiência potencial, por sua vez, deve ser da ordem de, no mínimo, 21.300.000 (vinte e um milhões e trezentos mil) ouvintes, o que representa, aproximadamente, 1/3 da população residente em municípios com até 50 mil habitantes, estimada em 64 (sessenta e quatro) milhões, conforme análise e interpretação de dados do censo IBGE/2010.

8.2.8. Aferição para comprovação efetiva de irradiação dos arquivos em áudio jornalístico digital (MP3), a partir do procedimento proposto na solução/plataforma tecnológica da CONTRATADA, de forma a identificar a emissora irradidora do arquivo/conteúdo, sendo que a audiência potencial deve ser da ordem de, no mínimo, 21.300.000 (vinte e um milhões e trezentos mil) ouvintes, o que representa, aproximadamente, 1/3 da população residente em municípios com até 50 mil habitantes, estimada em 64 (sessenta e quatro) milhões, conforme análise e interpretação de dados do censo IBGE/2010.

8.2.9. A produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada será aferida/medida, para efeito de pagamento com base no resultado, de acordo com os indicadores do modelo de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo do Quadro 4, à seguir:

Quadro 4 – Instrumento de Medição do Resultado (IMR)

Instrumento de Medição do Resultado (IMR)**Indicadores de avaliação para os serviços da solução CONTRATADA****Nº 01 – Quantidade de conteúdos em áudio digital (MP3) hospedados e disponibilizados para download no servidor de rede da CONTRATADA**

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetiva hospedagem e disponibilização dos arquivos MP3 no servidor de rede da CONTRATADA.
Meta a cumprir	Hospedagem de 100% dos áudios unitários enviados à CONTRATADA.
Instrumentos de medição	Análise de arquivo de auditoria do servidor de rede de internet (IIS, Apache ou similar) ou de arquivo de log do sistema operacional do servidor de rede, comprovando a efetiva hospedagem dos arquivos MP3, com data/hora de inserção e disponibilização no sistema.
Forma de acompanhamento	Envio periódico do arquivo de auditoria/log do sistema operacional ou consulta, a ser disponibilizada pela CONTRATADA, ao Gestor e ao Fiscal Técnico do contrato, com vistas a validar a prestação do serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$\text{Nº de arquivos MP3 demandados} \div \text{Nº de arquivos MP3 hospedados e disponibilizados} = X$
Início de Vigência	72 (setenta e duas horas) após contrato assinado e publicado no DOU.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor por cada MP3 efetivamente hospedado. De 1 a 1,5 – 90% do valor por cada MP3 efetivamente hospedado. De 1,5 a 2 – 80% do valor por cada MP3 efetivamente hospedado.
Sanções	De 2 a 6 – 40% do valor por cada MP3 efetivamente hospedado + multa de GRAU 2. De 6 a 8 – 30% do valor por cada MP3 efetivamente hospedado + multa de GRAU 3. De 8 em diante – 20% do valor por cada MP3 efetivamente hospedado + multa de GRAU 4 + rescisão contratual.
Observação	O pagamento do serviço será valorado com base no preço unitário de cada MP3 efetivamente hospedado.

Nº 02 – Quantidade de conteúdos em áudio digital (MP3) distribuídos pela CONTRATADA, para acesso pelas emissoras de rádio

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetiva distribuição dos arquivos MP3 hospedados no servidor de rede da CONTRATADA.
Meta a cumprir	Distribuição de 100% dos arquivos MP3 hospedados para, no mínimo, 2.200 (duas mil e duzentas) rádios (por conteúdo unitário), o que representa, aproximadamente, 1/3 das rádios do país, conforme estimativa do Anuário Mídia Dados - Brasil 2019.
Instrumentos de medição	Arquivo de auditoria de <i>downloads</i> do servidor de rede e/ou arquivo de auditoria de envio de e-mails c/ arquivos MP3 em anexo, com confirmação de

	recebimento, e/ou relatório da plataforma tecnológica da solução CONTRATADA, com número efetivo da distribuição dos arquivos MP3.
Forma de acompanhamento	Envio periódico dos arquivos de auditoria e/ou relatório da plataforma tecnológica da solução CONTRATADA ao Gestor e ao Fiscal Técnico da CONTRATANTE, com vistas a validar a prestação do serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	N° de arquivos MP3 hospedados \div N° de arquivos MP3 disponibilizados e distribuídos = X
Início de Vigência	72 (setenta e duas horas) após contrato assinado e publicado no DOU.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor por MP3 efetivamente distribuído. De 1 a 1,5 – 90% do valor por MP3 efetivamente distribuído. De 1,5 a 2 – 80% do valor por MP3 efetivamente distribuído.
Sanções	De 2 a 6 – 40% do valor por MP3 efetivamente distribuído + multa de GRAU 2. De 6 a 8 – 30% do valor por MP3 efetivamente distribuído + multa de GRAU 3. De 8 em diante – 20% do valor por MP3 efetivamente distribuído + multa de GRAU 4 + rescisão contratual.
Observação	O pagamento do serviço será valorado com base no preço unitário de cada MP3 efetivamente distribuído.

Nº 03 – Monitoramento do recebimento e aproveitamento dos conteúdos em áudio digital (MP3) distribuídos para as emissoras de rádio, com relatório de audiência potencial

Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo recebimento e aproveitamento dos arquivos MP3 enviados e/ou distribuídos pela CONTRATADA, por parte das emissoras de rádio.
Meta a cumprir	Audiência potencial mensal dos arquivos MP3 irradiados/aproveitados de, no mínimo, 21.300.000 (vinte e um milhões e trezentos mil) ouvintes, o que representa, aproximadamente, 1/3 da população residente em municípios com até 50 mil habitantes (áreas urbana + rural), estimada em, aproximadamente, 64 (sessenta e quatro) milhões, conforme análise e interpretação de dados do censo IBGE/2010.
Instrumentos de medição	Relatórios quantitativos e qualitativos automáticos ou manuais da plataforma tecnológica da solução CONTRATADA, com dados de acesso como data, horário, rádio, cidade, estado e audiência potencial, entre outras variáveis de aproveitamento, com vistas a comprovar o número da utilização dos arquivos MP3 e a audiência potencial aferida.
Forma de acompanhamento	Envio e/ou disponibilização periódica, via sistema, de relatórios da plataforma tecnológica da solução CONTRATADA ao Gestor e ao Fiscal Técnico da CONTRATANTE, com vistas a validar a prestação do serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório (Σ) da audiência potencial aferida no mês \div 21.300.000 = X
Início de Vigência	72 (setenta e duas horas) após contrato assinado e publicado no DOU.
Faixas de ajuste no pagamento	Para X \geq 1 – 100% do valor por MP3 efetivamente monitorado.

	Para $1,00 \leq X \leq 0,75$ – 90% do valor por MP3 efetivamente monitorado.
	Para $0,75 \leq X \leq 0,50$ – 80% do valor por MP3 efetivamente monitorado.
Sanções	<p>De 0,5 a 0,3 – 40% do valor por MP3 efetivamente monitorado + multa de GRAU 2.</p> <p>De 0,3 a 0,2 – 30% do valor por MP3 efetivamente monitorado + multa de GRAU 3.</p> <p>De 0,2 à menos – 20% do valor por MP3 efetivamente monitorado + multa de GRAU 4 + rescisão contratual.</p>
Observação	O pagamento do serviço será valorado com base no preço unitário de cada MP3 efetivamente monitorado.

Nº 04 – Utilização do sistema digital da Plataforma Online (software) para distribuição e monitoramento de conteúdo em áudio jornalístico

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a efetiva utilização da plataforma tecnológica da CONTRATADA, sem interrupção do serviço, com vistas a aferir continuamente o aproveitamento dos conteúdos de áudio jornalístico pelas rádios, bem como sua audiência potencial.
Meta a cumprir	Sistema disponível e online, sem interrupções, salvo exceções (sem reincidências contínuas), por motivos de força maior, alheios ao controle da CONTRATADA.
Instrumentos de medição	Análise de arquivo de auditoria do servidor de rede de internet (IIS, Apache ou similar) ou de arquivo de log do sistema operacional do servidor de rede, além de Relatórios quantitativos e qualitativos automáticos ou manuais da plataforma tecnológica da solução CONTRATADA, com dados de acesso como data, horário, rádio, cidade, estado e audiência potencial, entre outras variáveis de aproveitamento, com vistas a comprovar o status online do sistema.
Forma de acompanhamento	Envio periódico de arquivo de auditoria e/ou log do sistema operacional, além de Relatórios ou consulta, via sistema, de relatórios da plataforma tecnológica da solução CONTRATADA ao Gestor e ao Fiscal Técnico da CONTRATANTE, com vistas a validar a prestação do serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	$\text{Somatório} \left(\sum \right) \text{do N}^{\circ} \text{ de dias do mês} \div \text{Somatório} \left(\sum \right) \text{do N}^{\circ} \text{ de dias com a plataforma disponível (online) no mês (ou fração do dia, caso fique off-line)} = X$
Início de Vigência	72 (setenta e duas horas) após contrato assinado e publicado no DOU.
Faixas de ajuste no pagamento	<p>X até 1 – 100% do valor da franquia mensal de licenciamento da plataforma.</p> <p>De 1 a 1,5 – 90% do valor da franquia mensal de licenciamento da plataforma.</p> <p>De 1,5 a 2 – 80% do valor da franquia mensal de licenciamento da plataforma.</p>
Sanções	<p>De 2 a 6 – 40% do valor da franquia mensal de licenciamento da plataforma + multa de GRAU 2.</p> <p>De 6 a 8 – 30% do valor da franquia mensal de licenciamento da plataforma + multa de GRAU 3.</p> <p>De 8 em diante – 20% do valor da franquia mensal de licenciamento da plataforma + multa de GRAU 4 + rescisão contratual.</p>

Observação	O pagamento do serviço será valorado com base no preço mensal de licenciamento da Plataforma.
Nº 05 – Utilização de banco de dados de Emissoras de todo o País, licenciado para hospedagem e distribuição de conteúdo pela CONTRATADA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o efetivo uso dos dados catalogados e cadastrados pela CONTRATADA utilização da plataforma tecnológica da CONTRATADA, licenciada como solução para a necessidade de prestação de serviços identificada, sem interrupção dos mesmos (status online), com vista a aferir o aproveitamento dos conteúdos de áudio jornalístico pelas rádios.
Meta a cumprir	Base de dados disponível e online, pronta para mailing e disparo de newsletter à, no mínimo, 2.200 (duas mil e duzentas) rádios (por conteúdo unitário), o que representa, aproximadamente, 1/3 das rádios do País, conforme estimativa do Anuário Mídia Dados - Brasil 2019.
Instrumentos de medição	Análise de arquivo de auditoria do servidor de rede de internet (IIS, Apache ou similar) ou de arquivo de log do sistema operacional do servidor de rede, além de Relatórios quantitativos e qualitativos automáticos ou manuais da plataforma tecnológica da solução CONTRATADA, com dados de todas as emissoras de rádio cadastradas no sistema, com vistas a comprovar a utilização da base de dados.
Forma de acompanhamento	Envio periódico de arquivo de auditoria e/ou log do sistema operacional, além de Relatórios ou consulta, via sistema, de relatórios da plataforma tecnológica da solução CONTRATADA ao Gestor e ao Fiscal Técnico da CONTRATANTE, com vistas a validar a prestação do serviço.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Somatório (\sum) do Nº de dias do mês \div Somatório (\sum) do Nº de dias com o banco de dados disponível (online) no mês (ou fração do dia, caso fique offline) =X
Início de Vigência	72 (setenta e duas horas) após contrato assinado e publicado no DOU.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da franquia mensal de licenciamento do banco de dados. De 1 a 1,5 – 90% do valor da franquia mensal de licenciamento do banco de dados. De 1,5 a 2 – 80% do valor da franquia mensal de licenciamento do banco de dados.
Sanções	De 2 a 6 – 40% do valor da franquia mensal de licenciamento do banco de dados + multa de GRAU 2. De 6 a 8 – 30% do valor da franquia mensal de licenciamento do banco de dados + multa de GRAU 3. De 8 em diante – 20% do valor da franquia mensal de licenciamento do banco de dados + multa de GRAU 4 + rescisão contratual.
Observação	O pagamento do serviço será valorado com base no preço mensal de licenciamento do banco de dados.

8.2.10. Para efeitos do cálculo, os valores correspondentes a cada grau de multa, bem como suas respectivas descrições, são aquelas dispostas no Quadro 6 e no Quadro 7, do item 20.2.2.1, da cláusula referente às

"Sanções", deste Termo de Referência.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE deverá disponibilizar os arquivos com o conteúdo em áudio jornalístico digital (mp3) necessários, nas configurações, quantidades estimadas e qualidades técnicas acordadas com a CONTRATADA, promovendo sua substituição, em tempo hábil, quando necessário.

9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a solução/plataforma tecnológica para acesso à emissão de relatórios quantitativos e qualitativos automáticos ou manuais, com dados de acesso como data, horário, rádio, cidade, estado e audiência potencial, entre outras variáveis de aproveitamento.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. Atender aos requisitos técnicos, de acordo com as especificações elencadas no item 5 deste Termo de Referência.

10.1.2. Preencher proposta para a execução dos serviços, com valores em moeda corrente nacional, de acordo com o modelo de planilha de formação de preços constante no Quadro 5, a seguir:

Quadro 5 – Modelo de planilha de formação de preços prestação de serviços de hospedagem, distribuição e monitoramento de áudio jornalístico digital para a Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

Item	Serviço/Infraestrutura	Quantidade Mensal	Custo Unitário Orçado (R\$)	Custo Mensal Orçado (R\$)	Custo Anual Orçado (R\$)
1	Hospedagem dos conteúdos de áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25			
2	Distribuição dos conteúdos de áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25			
3	Monitoramento dos conteúdos de áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25			
4	Licenciamento de sistema digital de Plataforma Online (software)	1			
5	Licenciamento de banco de dados de Emissoras de todo o País	1			
TOTAL					

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que

as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

11.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

11.9. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

11.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União na CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

11.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15. Providenciar os conteúdos em áudio digital (MP3), com apuração de informações e produção de reportagens/matérias, subsidiando a CONTRATADA com os conteúdos que serão hospedados, distribuídos e monitorados, sob a gestão, aprovação e responsabilidade do coordenador da área de Comunicação Social da CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços de hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdo em áudio jornalístico digital produzidos pela CONTRATANTE conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

12.2. Realizar os serviços somente após o recebimento de Ordem de Serviço (OS), devidamente autorizada pela Coordenação de Comunicação Social da CONTRATANTE.

12.3. Providenciar orientação/treinamento aos funcionários da CONTRATANTE sobre os procedimentos técnicos para envio dos arquivos MP3 para a CONTRATADA.

12.4. Atender os chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

12.5. Indicar preposto da empresa como responsável técnico pelo atendimento da conta da Coordenação de Comunicação Social da CONTRATANTE, o qual deverá estar sempre disponível para atender as solicitações e esclarecimentos ou correções, iniciando as providências para tal no prazo máximo de até 1 (uma) hora após o chamado da CONTRATANTE.

12.6. Acatar as orientações do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato ou de seus substitutos legais, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

12.7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os subsídios necessários ao bom andamento dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

12.8. Manter durante a vigência do contrato os recursos logísticos, tecnológicos e sistemas/plataforma da solução em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório das demandas.

12.9. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, greve, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados ficando, já convencionado, que os mesmos não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de

exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os custos com as despesas de encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

12.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.11. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto do contrato, mesmo que, para isso, outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

12.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

12.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

12.16. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhistas.

12.17. Descrever os serviços prestados e lançados na nota fiscal de forma idêntica àquelas constantes e previstas no contrato.

12.18. Entregar oficialmente todo serviço executado juntamente com a nota fiscal correspondente e demais comprovantes obrigatórios.

12.19. Comunicar a CONTRATANTE sobre eventual impossibilidade de execução dos serviços ou de possíveis atrasos em tempo hábil, sem prejuízo das sanções e/ou penalidades legais cabíveis.

12.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.21. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

12.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

12.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.25. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade relativa ao objeto do contrato que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.29. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.31. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017 os direitos autorais dos áudios digitais produzidos pela CONTRATANTE e disponibilizados para serem hospedados, distribuídos e monitorados pela CONTRATADA e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização para outros fins que não os do objeto do contrato, sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.32. Manter durante todo prazo de vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.33. São, ainda, expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.33.1. A utilização, na execução direta ou indireta dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE, em consonância com os termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

12.33.2. A prestação, direta ou indiretamente, dos serviços por servidor efetivo e/ou ocupante de cargo em comissão ou função de confiança pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até 3º grau, durante a vigência do contrato, em consonância com os termos do item II do artigo 5º da Lei 12.813/2013.

12.33.3. A prestação, direta ou indiretamente, dos serviços por ex-servidor efetivo e/ou ex-ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, o qual pertenceu ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, pelo período de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União (CGU), após o seu desligamento da CONTRATANTE, em consonância com os termos do item II do artigo 6º da Lei 12.813/2013.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo Fiscal Técnico do contrato, o qual será o representante da CONTRATANTE, especialmente designado para tal, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade da solução a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas ofertadas pela solução/plataforma tecnológica contratada.

15.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. A fiscalização de que trata a cláusula anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra inadequada ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas pelo Gestor e pelo Fiscal Técnico do contrato, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.10. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Quadro 4 deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento dos serviços efetivamente prestados, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados pactuados, de acordo com as metas estabelecidas, deixar de executar ou não executar com a qualidade, a quantidade mínima exigida para as atividades contratadas.

15.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.13. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.14. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

15.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador, porém, sem prejuízo do redimensionamento do pagamento para os níveis mínimos toleráveis, previstos nos indicadores do IMR ou no instrumento de medição equivalente.

15.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.18. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.1.3. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Técnico deverá elaborar Relatório Circunstaciado, em consonância com suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstaciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.1.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Quadro 04 deste Termo de Referência ou instrumento substituto, se for o caso.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.4.1. O prazo de validade;

17.4.2. A data da emissão;

17.4.3. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.4.4. O período de prestação dos serviços;

17.4.5. O valor a pagar; e

17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.6.1. Não produziu os resultados acordados;

17.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.6.3. Deixou de utilizar os materiais e insumos técnicos/tecnológicos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual =
6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

18.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

19.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.12. Será considerada extinta a garantia:

19.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

19.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. Cometer fraude fiscal; ou
- 20.1.6. Não manter a proposta.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,5% a 2% sobre o valor global do contrato, conforme detalhamento, de acordo com os Quadros 6 e 7, a seguir:

Quadro 6 – Grau da infração X correspondência do percentual da multa.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% do valor global do contrato
2	1% do valor global do contrato
3	1,5% do valor global do contrato
4	2% do valor global do contrato

Quadro 7 – Descrição da infração e respectivo grau para aplicação da multa.

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Ausência de conteúdo de áudio enviado pela CONTRATANTE no banco de dados da CONTRATADA.	1
2	Falha na distribuição de arquivo de áudio.	2
3	Execução parcial do serviço – 1 ^a ocorrência.	2
4	Base de dados indisponível no site da contratada ou apresentando dificuldade de acesso simultâneo de usuários ou baixa performance (tempo de resposta).	3
5	Ausência de suporte técnico no horário de funcionamento da CONTRATANTE.	3
6	Ausência de monitoramento do aproveitamento dos conteúdos.	4
7	Reincidente de execução parcial do serviço – 2 ^a ocorrência e	4

	sucessivas.	
8	Fornecimento inadequado, em quantidade/especificação ou diferente do contratado.	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
10	Providenciar orientação/treinamento aos funcionários da CONTRATANTE sobre os procedimentos técnicos para envio dos arquivos MP3 para a CONTRATADA, conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	2
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	3
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	4

20.2.2.2. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

20.2.5. **Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

20.2.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.2.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.2.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.2.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.2.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.2.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.2.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.2.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.2.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.2.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.2.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica mínima a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, firmado por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, o qual ainda é ou já foi cliente dos serviços prestados pelo fornecedor, comprovando o cumprimento das obrigações de mesma natureza das que constituem o objeto da contratação ou similar, desde que seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, com validade vigente.

21.3.2. Apresentar documento (declaração ou certidão) da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES) e/ou outro órgão oficial de certificação técnica, em original ou cópia autenticada, atestando e comprovando que o fornecedor detém os direitos autorais e de comercialização sobre a plataforma tecnológica oferecida à CONTRATANTE (software), com vistas à efetivar as ações de hospedagem, distribuição e monitoramento do conteúdo dos áudios, conforme os requisitos da contratação almejada, indicando, ainda, características da referida solução de mercado, especialmente as relativas a capacidade de aferição sobre o recebimento e a utilização do conteúdo de áudio pelas rádios em sua programação, com validade vigente.

21.3.3. Apresentar documento (declaração ou certidão) de associação de âmbito nacional, na área de comunicação/notícias para rádios e/ou órgão equivalente, em original ou cópia autenticada, que declare que o fornecedor possui experiência em rádio jornalismo, com validade vigente.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços são:

21.4.1. Valor Global Máximo Mensal: **R\$ 43.916,67 (Quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).**

21.4.2. Valor Global Máximo Anual: **R\$ 527.000,00 (Quinhentos e vinte e sete mil reais).**

21.4.3. Valores unitários: conforme elencado no Quadro 1 (Serviços, quantitativos, valores unitários, mensais e globais máximos aceitáveis para a contratação), discriminado no item 1.2 deste Termo de Referência.

21.5. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, conforme especificado no Quadro 1 (Serviços, quantitativos, valores unitários, mensais e globais máximos aceitáveis para a contratação), discriminado no item 1.2 deste Termo de Referência.

22.2. Tal valor foi obtido a partir de um método sequencial que procurou observar as determinações da Instrução Normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SEGES/MP).

22.3. Primeiramente, foi realizada uma pesquisa sobre soluções no endereço eletrônico <<http://paineledeprecos.planejamento.gov.br>>, conforme determina o item I, Art. 2º, da IN nº 05/2014/SLTI/MPOG

(alterada pela IN 03/2017/SEGES/MP), que restou infrutífera.

22.4. Em seguida, buscou-se verificar se existiam contratações similares de outros entes públicos, conforme faculta o item II, Art. 2º, da IN nº 05/2014/SLTI/MPOG (alterada pela IN 03/2017/SEGES/MP), o que resultou na lista de contratações com órgãos de governo elencadas no item VII do Estudo Preliminar do Planejamento da Contratação (1514372), as quais também se encontram disponíveis mediante consulta pública no portal da transparência <<http://www.portaltransparencia.gov.br/>> e cujos resultados, em suma, foram os seguintes:

• **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 41/2008/MP**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO RADIOFÔNICO ON LINE E PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO PARA EMISSORAS DE RÁDIO.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 584.822,15

VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 3.575.639,02

LICITAÇÃO: 00015/2008

• **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 18/2011/MC**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO RADIOFÔNICO (CLIPPING DE RÁDIO) E DISTRIBUIÇÃO QUALIFICADA DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO EM ÁUDIO PARA EMISSORAS DE RÁDIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 108.000,00

VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 524.709,39

LICITAÇÃO: 00022/2011

• **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 09/2014/TCU**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DISTRIBUIÇÃO E MONITORAMENTO DE CONTEÚDO EM ÁUDIO PRODUZIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 480.000,00

VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 480.000,00

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (PROCESSO CONTRATAÇÃO N° 003.108/2014-7)

• **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 17/2015/MCTIC**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DISTRIBUIÇÃO E MONITORAMENTO DE CONTEÚDO EM ÁUDIO PRODUZIDO PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 480.000,00

VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 480.000,00

LICITAÇÃO: 00003/2015

• **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 54/2017/MDS**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DISTRIBUIÇÃO E MONITORAMENTO DE CONTEÚDO EM AUDIOPRODUZIDO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

VALOR INICIAL DO CONTRATO: R\$ 570.000,00

VALOR FINAL DO CONTRATO: R\$ 1.140.000,00

LICITAÇÃO: 00003/2017

22.5. Por último, com os dados de contratações anteriores obtidos, foi realizada uma pesquisa de preços mediante consulta à fornecedores da solução no mercado, o que resultou numa média aritmética, com cálculo incidindo sobre um conjunto mínimo de 03 (três) preços, conforme faculta o §2º, do item IV, do Art. 2º, da IN nº 05/2014/SLTI/MPOG (alterada pela IN 03/2017/SEGES/MP), o que determinou os valores médios estimados de preços, conforme demonstra os dados do Quadro 6, a seguir:

Quadro 6 – Estimativa de preços, em conformidade com a metodologia e os parâmetros elencados no Art. 2º da IN nº 05/2014/SLTI/MPOG (alterada pela IN 03/2017/SEGES/MP)

FORNECEDOR	SERVIÇO/INFRAESTRUTURA	QUANTIDADE MENSAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO ANUAL (R\$)
PROPOSTA 1	Hospedagem dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	200,00	5.000,00	60.000,00
	Distribuição dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	200,00	5.000,00	60.000,00
	Monitoramento dos conteúdo sem áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	400,00	10.000,00	120.000,00
	Licenciamento de sistema digital de Plataforma Online (software)	1	13.750,00	13.750,00	165.000,00
	Licenciamento de banco de dados de Emissoras de todo o País	1	13.750,00	13.750,00	165.000,00
	TOTAL FORNECEDOR 1			47.500,00	570.000,00
PROPOSTA 2	Hospedagem dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	180,00	4.500,00	54.000,00
	Distribuição dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	190,00	4.750,00	57.000,00
	Monitoramento dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	380,00	9.500,00	114.000,00
	Licenciamento de sistema digital de Plataforma Online (software)	1	11.000,00	11.000,00	132.000,00
	Licenciamento de banco de dados de Emissoras de todo o País	1	11.500,00	11.500,00	138.000,00
	TOTAL FORNECEDOR 2			41.250,00	495.000,00
PROPOSTA 3	Hospedagem dos conteúdos em	Até 25	180,00	4.500,00	54.000,00

áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)					
Distribuição dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	180,00	4.500,00	54.000,00	
Monitoramento dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	360,00	9.000,00	108.000,00	
Licenciamento de sistema digital de Plataforma Online (software)	1	12.500,00	12.500,00	150.000,00	
Licenciamento de banco de dados de Emissoras de todo o País	1	12.500,00	12.500,00	150.000,00	
TOTAL FORNECEDOR 3			43.500,00	516.000,00	
MÉDIA ARITMÉTICA:	Hospedagem dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	186,667	4.666,67	56.000,00
SOMATÓRIO DO FORNECEDOR 1 + FORNECEDOR 2 + FORNECEDOR 3,	Distribuição dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	190,00	4.750,00	57.000,00
DIVIDIDO POR 3 = $\Sigma(1+2+3)/3$	Monitoramento dos conteúdos em áudio digital (MP3) em servidor próprio (sob demanda)	Até 25	380,00	9.500,00	114.000,00
	Licenciamento de sistema digital de Plataforma Online (software)	1	12.416,67	12.416,67	149.000,00
	Licenciamento de banco de dados de Emissoras de todo o País	1	12.583,33	12.583,33	151.000,00
	ESTIMATIVA DE PREÇO TOTAL		43.916,67	527.000,00	

22.5. Por fim, a estimativa de preço máximo para a contratação da solução é da ordem de **R\$ 43.916,67 (Quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** mensais, perfazendo um total anual de **R\$ 527.000,00 (Quinhentos e vinte e sete mil reais)**, o que se apresenta dentro dos parâmetros de referência do mercado, quando comparados aos preços dos outros contratos fechados com outros órgãos da Administração Pública, inclusive, de outros poderes, como no caso do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme interpretação facultada pelo §1º, do item IV, do Art. 2º, da IN nº 05/2014/SLTI/MPOG (alterada pela IN 03/2017/SEGES/MP).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Unido, a cargo da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Ação Orçamentária **10.122.2115.2000.0001**, Fonte **6151**, Programa de Trabalho nº **090803** e natureza de despesa **33903947**.

24. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO*

INTEGRANTE REQUISITANTE Nome: VALQUÍRIA FILGUEIRA ALVES	INTEGRANTE TÉCNICO Nome: MARCOS ANTONIO SILVA DE ALMEIDA Matrícula Siape: 1098525	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO Nome: DORCENI DE JESUS GOMES MAIA Matrícula Siape: 484036
---	--	--

Matrícula Siape: 1387377
Telefone: (61) 3314-6440
E-mail:
valquiria.alves@funasa.gov.br

Telefone: (61) 3314-6440
E-mail:
marcos.almeida@funasa.gov.br

Telefone: (61) 3314-6593
E-mail: dorceni.maia@funasa.gov.br

* Equipe legalmente designada conforme Portaria Funasa nº 5.720/2019 (1384195)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Silva de Almeida, Chefe da Divisão de Comunicação Visual e Mídias Digitais**, em 30/08/2019, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valquíria Filgueira Alves, Coordenadora de Comunicação Social**, em 30/08/2019, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorceni de Jesus Gomes Maia, Integrante Administrativo**, em 30/08/2019, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **1515060** e o código CRC **89F0B8DE**.